Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.672, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Considera o evento de piscicultura denominado "Aquishow" como de interesse público e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O evento de piscicultura denominado "Aquishow Brasil", realizado com o objetivo de promover e aperfeiçoar o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável da piscicultura a nível local e nacional, organizado pela Peixe SP - Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União, CNPJ nº 07.499.033/001-77, passa a ser considerado como de interesse público.

Art. 2º - Para dar suporte ao evento "Aquishow Brasil", o Poder Executivo poderá firmar acordo de cooperação com a "Peixe SP", considerada para os efeitos desta lei, como organização da sociedade civil, na categoria de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com a classificação expressa no artigo 2 º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º - O acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo não envolverá a transferência de recursos financeiros à entidade beneficiária, consistindo a participação do Poder Público nas seguintes obrigações:

I - Cessão de espaço público e infraestrutura para a realização do evento;

II - Auxílio na divulgação do evento com o suporte técnico e custeio das despesas nos meios de comunicação.

§ 2º - Para a celebração do acordo de cooperação será considerado inexigível o procedimento prévio de chamamento público, em razão da manifesta inviabilidade de competição, tendo em vista que a responsabilidade pela organização do evento é de competência exclusiva da Peixe SP.

§ 3º - Sob pena de nulidade, deverá ser publicado extrato da justificativa de inexigibilidade do chamamento público para a celebração do ato de cooperação previsto nesta Lei, que ocorrerá na mesma data em que for efetivada sua assinatura.

§ 4º - Admite-se a impugnação à justificativa de que trata o parágrafo anterior, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 5º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 6º - Para o custeio das despesas de infraestrutura previstas no Inciso I, § 1º deste artigo, o município fica autorizado a realizar despesa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser consignado no orçamento vigente, mediante a abertura de crédito adicional especial.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o *§ 6º*, do artigo 2º desta lei, serão provenientes das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor, conforme Art. 43, III, da Lei 4.320/1964.

Unidade: 02.05.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Func. Programática: 20.606.0004-2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0093)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 30.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (0095)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 15.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0096)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 5.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º - Aplicam-se à execução da presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de fevereiro de 2018.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração